



Câmara Municipal de Aljustrel

Assinado por : **MARIA CLARA ANGELINO**

GUERREIRO

Num. de Identificação: 09180540

Data: 2022.05.06 12:04:45+01'00'



Proc.º 17/2022 – Ajuste Direto

Aquisição de Serviços para Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aljustrel e do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S.A.

Despacho: Aprovo o presente Caderno de Encargos, no uso de competências próprias, para o procedimento de Ajuste Direto para *“Aquisição de Serviços para Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aljustrel e do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S.A.*

06/05/2022

O Presidente,


- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Maio 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a Revisão do Plano Municipal de Proteção Civil de Aljustrel e Revisão do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S.A.

2 – A revisão do Plano Municipal de Proteção Civil de Aljustrel e Revisão do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S.A. deve seguir as formalidades de elaboração e aprovação referidas no art.º 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil por força do disposto no n.º 4 do art.º 9.º da mesma Resolução.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo máximo de 180 dias a contar da data de celebração do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Proceder à entrega das revisões dos Planos até à data limite mencionada na cláusula anterior;

- b) Prestar à Câmara Municipal de Aljustrel, em qualquer altura da vigência do contrato, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo;
- c) Revisão e atualização dos Planos em perfeita conformidade com a legislação aplicável;
- d) Retificação dos Planos mediante parecer desfavorável emitido pela Comissão Municipal de Proteção Civil – CMPC;
- e) Retificação dos Planos após a fase de consulta pública;
- f) Retificação dos Planos mediante parecer desfavorável emitido pela Autoridade nacional de Emergência de Proteção Civil – ANEPC;
- g) Retificação dos Planos mediante parecer desfavorável emitido pela Comissão Nacional de Proteção Civil – CNPC;
- h) Realizar as reuniões necessárias com a Câmara Municipal de Aljustrel.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a qual não pode exceder os 11.600,00 euros + IVA.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aljustrel (incluindo as despesas de alojamento, alimentação deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva de acordo com as seguintes fases:

- a) 30% com a apresentação dos Termos de Referência;
- b) 40% com a entrega das partes I, II e III previstas no n.º 1 do artigo 5.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil;
- c) 20% com a entrega final dos Planos;
- d) 5% com a aprovação dos Planos pela Comissão Municipal de Proteção Civil, ou a 60 dias da entrega dos Planos;
- e) 5% com a emissão do parecer favorável pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil relativo aos Planos ou a 60 dias da aprovação dos planos pela Comissão Municipal de Proteção Civil.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes (a cada fase) do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte de prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador e serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda os 35% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aljustrel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 11.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

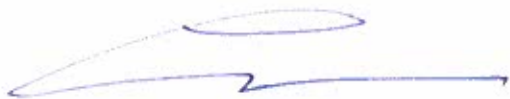
Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aljustrel, 6 de maio de 2022

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles –

Parte I
Cláusulas Técnicas

Capítulo I
Características, Especificações e Requisitos Técnicos

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Pretende-se adquirir serviços de atualização do “Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de ALJUSTREL (PMEPCA)” e do “Plano de Emergência Externo da ORICA Mining Services Portugal, SA - Aljustrel (PEE ORICA)”, que devem ser documentos nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diversos níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil.

2 – O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de ALJUSTREL (PMEPCA) e o Plano de Emergência Externo da ORICA Mining Services Portugal, SA - Aljustrel (PEE ORICA) dever-se-ão enquadrar legalmente pelo disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou), na Lei que define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro) e no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro, e nº 72/2013, de 31 de maio, que o republicou) e nos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução nº 30/20015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil).

Cláusula 2ª

Características, Especificações e Requisitos Técnicos

1 – O cocontratante deve realizar os estudos e preparar os documentos necessários para que se possa atingir o objetivo principal, ou seja a “Revisão do Plano Municipal de

Emergência de Proteção Civil de ALJUSTREL e do Plano de Emergência Externo da ORICA Mining Services Portugal, SA - Aljustrel”, nomeadamente:

a) Proceder à revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de ALJUSTREL e do Plano de Emergência Externo da ORICA Mining Services Portugal, SA - Aljustrel, de acordo com as disposições legais em matéria do regime legal sobre Proteção Civil;

b) Elaborar um documento formal no qual as autoridades de Proteção Civil, nos seus diferentes níveis, definam as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção civil;

2 - A elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano de Emergência Externo da ORICA Mining Services Portugal, SA - Aljustrel, adiante designados, respetivamente, por PMEPCA e PEE ORICA enquanto documentos de orientação da atividade de Proteção Civil no Município é uma iniciativa absolutamente estratégica e fundamental.

3 - O PMEPCA do Município de ALJUSTREL e o PEE ORICA deverão ser documentos participados e partilhados pelo que se procurará obter a colaboração e contribuição de várias entidades com voz na matéria.

4 - O PMEPCA e o PEE ORICA deverão ser documentos flexíveis, dinâmicos e de fácil consulta que identifiquem claramente as situações de risco e que apontem um conjunto de soluções de emergência a partir dos meios e recursos de base local.

5 - Na elaboração dos referidos PMEPCA e PEE ORICA, o cocontratante deverá respeitar integralmente o estipulado na legislação em vigor aplicável, particularmente, a Resolução nº 30/2015, de 7 de maio.

6 - O PMEPCA e o PEE ORICA deverão cumprir ainda as diretrizes do “Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil” editado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

7 - Deverá ainda ser fornecida uma edição do PMEPCA e do PEE ORICA em formato digital para assegurar a sua fácil distribuição a todos os agentes, organismos e entidades envolvidas.

8 - Na elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano de Emergência Externo deverão ser considerados todos os seguintes diplomas, e outros que se julgar imprescindíveis:

- a) Resolução nº 30/2015, de 7 de maio – Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil e que revoga a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008 de 18 de julho;
- b) Lei nº 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal. Estabelece a organização dos serviços municipais de Proteção Civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal;
- c) Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho – Define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- d) Lei nº 80/2015, de 3 agosto – Procede à segunda alteração à Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
- e) Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto - Estabelece o Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente;

9 – Dever-se-á ter ainda em consideração o estipulado nos seguintes documentos:

- a) Cadernos Técnicos PROCIV;
- b) CADERNO TÉCNICO nº3 – Manual de Apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil;
- c) CADERNO TÉCNICO nº 6 – Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na Vertente da Proteção Civil;
- d) CADERNO TÉCNICO nº 9 – Guia para a Caracterização de Risco no âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil;
- e) CADERNO TÉCNICO nº 10 – Organizações, Sistemas e Instrumentos Internacionais de Proteção Civil;
- f) CADERNO TÉCNICO nº 11 – Guia para a Elaboração de Planos Prévios de Intervenção – Conceito e Organização;
- g) Guia Metodológico para a Produção de Cartografia Municipal de Risco e para a Criação de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) de Base Municipal;

10 – A estrutura do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano de Emergência Externo deve ser dividida em três partes de acordo com a Resolução nº30/2015, de 7 de Maio:

-Parte I – Enquadramento;

-Parte II – Execução;

-Parte III – Inventários, Modelos e Listagens.

11 – A Parte I do Plano de Emergência de Proteção Civil e do Plano de Emergência Externo deverá ter como objetivo realizar uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente:

- a) A designação do diretor do plano e seus substitutos;
- b) A finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- c) A tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- d) Os mecanismos e circunstâncias justificativas para ativação/desativação do plano.

11 – A Parte II do Plano de Emergência de Proteção Civil e do Plano de Emergência Externo deverá ter como objetivo definir o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo nomeadamente:

- a) A organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- b) A definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- c) A estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- d) A identificação e a descrição das características das Infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- e) A definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- f) A definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

14 – A Parte III do Plano de Emergência de Proteção Civil e do Plano de Emergência Externo deverá ter como objetivo apresentar um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente:

- a) A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;

- b) A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- c) Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

15 – O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e o Plano de Emergência Externo deverão apresentar ainda, em anexo:

- a) A cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- b) Um programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

15 – O índice do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano de Emergência Externo deverá respeitar a seguinte nomenclatura:

- Lista de acrónimos
- Referências legislativas
- Registo de atualizações e exercícios

Parte I – Enquadramento

- Introdução
- Finalidade e objetivos
- Tipificação dos riscos

Critérios para ativação do PMEPC / PEE ORICA

Parte II – Execução

- Estruturas
- Responsabilidades
- Organização
- Infraestruturas de relevância operacional
- Zonas de Intervenção
- Mobilização e coordenação de meios
- Notificação operacional
- Áreas de Intervenção
- Gestão administrativa e financeira
- Reconhecimento e avaliação
- Logística
- Comunicações

- Informação pública
- Confinamento e/ou evacuação
- Manutenção da ordem pública
- Serviços médicos e transporte de vítimas
- Socorro e salvamento
- Serviços mortuários

Parte III – Inventários, Modelos e Listagens

- Inventário de meios e recursos
- Lista de contactos
- Modelos
- Lista de distribuição.

Anexos.

Aljustrel, 6 de maio de 2022

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -